

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2012 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP (Pregão Eletrônico nº 11/2012 - Processo Administrativo/CNJ nº CNJ-ADM-2014/00762).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SEPN 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Rui Moreira de Oliveira, Identidade n. 312.834 SSP/DF e CPF n. 183.157.041-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1.012, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.071-910, telefones (61) 2106-8375 e (61) 2106-8406, e a empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, em São Paulo/SP, CEP: 04565-907, telefone: (61) 2195-6615, doravante denominadas CONTRATADAS, neste ato representadas por seus Representantes Legais, Nelson Barbosa Queiroz, Identidade nº 1.402.828 SSP/DF e CPF nº 365.355.916-20, e Paulo Werther de Araújo, Identidade nº 2.510.766 IFP/RJ e CPF nº 389.755.727-49, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei nº 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ-ADM-2014/00762 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consignar a empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, como sucessora na prestação dos serviços, em substituição à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, CNPJ nº 33.530.486/0001-29, a partir de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista a incorporação desta, contendo todos os direitos e obrigações vinculadas à exploração do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), pós-pago, nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), que foram incorporadas à CLARO S.A., em decorrência de reorganização societária aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



DIRETOR-GERAL
CNJ




ASSESSORIA JURÍDICA
CNJ

Parágrafo único – A alteração consignada no *caput* fica vinculada à permanência da empresa CLARO S.A. como concessionária autorizada pela ANATEL para a prestação dos respectivos serviços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo tem vigência a contar de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

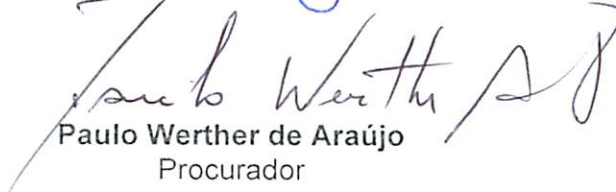
Brasília, 23 de FEVEREIRO de 2015.

Pelo CONTRATANTE


Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

Pelas CONTRATADAS


Nelson Barbosa Queiroz
Procurador


Paulo Werther de Araújo
Procurador